



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 38/2026	
PROCESSO Nº:	00001-00001274/2026-35
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em seguro automotivo com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais), para 13 (treze) veículos da frota da CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
VALOR TOTAL:	R\$ 13.091,06 (treze mil noventa e um reais e seis centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO

SESSÃO PÚBLICA:	
DATA DA SESSÃO:	<u>16/03/2026</u>
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 08h30 até 14h30
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
AGENTE PÚBLICO:	Fabiano Bonfim Carregaro (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do agente público Fabiano Bonfim Carregaro, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 157, de 27 de março de 2024, publicado no DCL nº 63, de 01 de abril de 2024, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023, e demais normas aplicáveis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de empresa especializada em seguro automotivo com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais), para 13 (treze) veículos da frota da CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as constantes neste Aviso de Contratação Direta, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.**

1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	QUANTIDADE	MÉTRICA
1	Contratação de empresa especializada em seguro automotivo com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais), para 13 (treze) veículos da frota da CLDF.	13943	1	UNIDADE

1.4 Descrição dos veículos a serem segurados:

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Combustível
1	FORD FUSION 2.5	JJL 6437	2012/2012	3FAHP0JA0CR277585	Gasolina
2	FORD FUSION 2.3	JGC 3131	2007/2008	3FAHP08Z18R182441	Gasolina
3	VW-GOL	JJU 4571	2010/2010	9BWAB05U2AP133352	Gasolina/Álcool
4	GM-MONTANA	JKA 9587	2012/2012	9BGCA80X0CB248915	Gasolina/Álcool
5	GM-ONIX	JKK 8968	2013/2013	9BGKS48L0DG333958	Gasolina/Álcool
6	RENAULT-MASTER	JKH 5431	2005/2005	93YCDDUH55J630770	Diesel
7	FORD RANGER	JJU 4541	2010/2011	8AFER13PXB326565	Diesel
8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G07	2019/2020	9BRB33BE7L2019026	Gasolina/Álcool
9	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G15	2019/2020	9BRB338BEO2018929	Gasolina/Álcool
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G36	2019/2020	9BRB33BEXL2018727	Gasolina/Álcool
11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 5G08	2019/2020	9BRB33BE3L2019041	Gasolina/Álcool
12	KIA NOVO CERATO SEDAN EX 2.0 16V FLEX AUT. 5 PORTAS	RED 6J81	2022/2022	3KPF341EBNE71468	Gasolina/Álcool
13	MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE-S 1.516V 165CV AUT. - 5 PASS	SGP 0A85	2021/2022	93XSTGK1WNCM03292	Gasolina



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



1.5 Modelo da Planilha de Formação de Preços - Cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo); cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais) e cobertura de acidentes pessoais dos passageiros:

Item	Veículo	Valor do Seguro	Danos materiais a terceiros	Danos pessoais a terceiros	Acidentes pessoais por passageiro
1	FORD FUSION 2.5	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
2	FORD FUSION 2.3				
3	VW-GOL				
4	GM-MONTANA				
5	GM-ONIX				
6	RENAULT-MASTER				
7	FORD RANGER				
8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0				
9	TOYOTA COROLLA XEI 2.0				
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0				
11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0				
12	KIA NOVO CERATO SEDAN EX 2.0 16V FLEX AUT. 5 PORTAS				
13	MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE-S 1.516V 165CV AUT. - 5 PASS				

1.6 Especificações das coberturas:

- a) Indenização com base em 100% da Tabela FIPE, vigente à data do sinistro;
- b) Franquia normal;
- c) Cobertura compreensiva para danos aos veículos segurados, incluindo:
 - Roubo ou furto total;
 - Danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto (quando previsto pela seguradora);
 - Colisões com veículos, pessoas ou animais;
 - Abalroamento, capotamento, queda em precipícios ou pontes;
 - Incêndio e explosão (inclusive se causados por terceiros);
 - Queda de agentes externos sobre o veículo (ex.: árvores, objetos);
 - Danos por submersão total ou parcial decorrente de enchentes ou inundações, inclusive em subsolo;
 - Danos por eventos da natureza como granizo, furacão, terremoto e raio;
 - Acidente durante o transporte do veículo, por terceiros ou frota própria, desde que licenciados.
 - Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
 - Garantia de vidros (para-brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, conforme padrão da seguradora);
 - Cobertura para acessórios originais de fábrica não relacionados a som e imagem;
- d) Danos materiais a terceiros, **com cobertura mínima** de R\$ 100.000,00;
- e) Danos pessoais a terceiros, **com cobertura mínima** de R\$ 50.000,00
- f) Acidentes Pessoais por Passageiros, com **cobertura mínima** de R\$ 15.000,00;
- g) Assistência 24h, incluindo, no mínimo:
 - reboque (guincho) quilometragem ILIMITADA;
 - socorro mecânico;
 - pane seca, mecânica ou elétrica;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



- Serviço de chaveiro;
- troca de pneus.

1.6.1 A ausência de algum item específico entre os desejáveis não implicará na desclassificação automática da proposta, desde que comprovado que a cobertura ofertada supre adequadamente o risco e atende ao interesse público.

1.6.2 Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e processada pela empresa a ser contratada mediante endosso;

1.6.3 A empresa a ser contratada deverá providenciar no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela CLDF, as alterações na respectiva apólice.

1.7 Alteração de Veículos Segurados:

1.7.1 Em caso de alteração da frota segurada durante a vigência da apólice, a inclusão, exclusão ou substituição de veículos será realizada mediante solicitação formal da Contratante.

1.7.2 As inclusões e substituições deverão ter o valor do prêmio recalculado proporcionalmente ao tempo restante da vigência, observando-se as características do veículo acrescido e aplicando-se as mesmas taxas e condições constantes da proposta vencedora.

1.7.3 Nas exclusões, a contratada deverá restituir à Contratante o valor proporcional do prêmio referente ao período não utilizado, calculado com base na aritmética simples, sem aplicação de encargos adicionais.

1.7.4. As possíveis modificações deverão ser formalizadas por meio de endosso à apólice, conforme normas da SUSEP, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emissão, contados da solicitação formal da Contratante, não sendo admitida cobrança de taxas administrativas não previstas na proposta vencedora.

1.8 Propostas:

1.8.1 Para formulação das propostas, assim como para as coberturas dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base em 100% da tabela FIPE (conforme tabelas presentes nos **itens 1.4 e 1.5**).

1.8.2 A proposta escrita deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

1.8.3 Estar acompanhada de Planilha de Formação de Preços, seguindo o modelo constante no **item 1.5**, acrescido do valor da franquia, do prêmio por veículo e o valor total da proposta;

1.8.4 Discriminar todos os veículos e suas respectivas classes constantes *no item 1.5*.

1.8.5 No valor proposto do prêmio por veículo deverão estar contemplados:

- a) Cobertura do veículo - Valor de Referência de Mercado, com base em 100% (cem por cento) da tabela FIPE;
- b) Valores estabelecidos para Danos a Terceiros (materiais e pessoais), conforme **Item 1.5**;
- c) Valores estabelecidos para Acidentes Pessoais para Passageiros (morte e invalidez), conforme **Item 1.5**;
- d) Valor da Franquia Obrigatória Normal; e
- e) Valor da Franquia para vidros e retrovisores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



1.8.6 A proposta deverá conter indicação do nome do preposto, que será o elo de ligação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, informando seu telefone, e-mail e endereço;

1.8.7 As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que na CLDF os veículos são conduzidos por diversos motoristas;

1.8.8 Para as coberturas, as seguradoras deverão apresentar o valor da franquia de participação do segurado, de acordo com os limites máximos segurados;

1.8.9 Após homologação do certame o preposto indicado será responsável por prestar todos os esclarecimentos referentes à apólice contratada e informar os procedimentos para realização de abertura de chamado.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, nos termos do inciso VIII do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 24 e seu parágrafo único do Decreto-Lei 73/66.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. A proposta deverá conter:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



c) Conter as especificações do serviço/material cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, **conforme Planilha Modelo de Proposta de Preços, Anexo V do Aviso de Contratação Direta;**

d) Conter o valor unitário e total para o item/grupo, bem como o valor total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

e) **Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega;**

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



3.11.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.11.1.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.11.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.11.1.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.11.1.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.11.1.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.11.1.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.11.1.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.11.1.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.11.1.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.11.1.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.11.1.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 2,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094.902 - **Setor de Serviços Auxiliares - SEAUX/Transporte – SUBSOLO -1.**

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



7. DA VISTORIA

7.1. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia para conhecimento dos veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis.

7.2. A vistoria pela empresa interessada deverá ser agendada através do telefone **(61) 3348-8606 ou (61) 3348-8599, nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094.902 - Setor de Serviços Auxiliares - SEAUX/Transporte – SUBSOLO-1**, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Nos termos do § 4º do artigo 63 da Lei 14.133/21, serão disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados na realização de vistoria prévia.

7.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Dispensa Eletrônica, entretanto, será exigida a **DECLARAÇÃO** do fornecedor que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7.6. Ao término da vistoria será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no Anexo VII do Aviso de Contratação Direta.

7.7. Caso a fornecedor opte por não realizar a vistoria (visita técnica), deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo VIII do Aviso de Contratação Direta.

8. DA AMOSTRA

8.1. Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



9.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

9.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.1. **É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

9.3.2. **O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**

9.4. Para envio da proposta atualizada, via anexo no sistema, e na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 1 (uma) hora** sob pena de desclassificação.

9.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. CONTRATAÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estão compreendidos na fase externa do certame todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do Aviso de Contratação Direta até a publicação do resultado.

11.2. Os fornecedores que cometerem infrações durante a fase externa do certame estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;

b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;

b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;

c) apresentar documentação falsa: 24 meses;

d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;

e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

b) fraudar a licitação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.4.1. É de responsabilidade dos fornecedores a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



11.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustrate o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no **Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024**.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

12.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026**



- 12.12.3. ANEXO III - Termo de Referência;
- 12.12.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços
- 12.12.5. ANEXO V - Modelo Planilha de Custos e Formação de Preços
- 12.12.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.12.7. ANEXO VII - Termo de vistoria;
- 12.12.8. ANEXO VIII - Termo de renúncia de vistoria.

Brasília-DF, 06 de março de 2026.

Fabiano Bonfim Carregaro
Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitação jurídica**

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.2.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



1.3.5 A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

1.3.6 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 **Habilitação técnica:**

1.4.1 **A licitante deverá apresentar a certidão de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que licitante está autorizada operar no mercado segurador brasileiro.**

1.5 **Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:**

1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2026-SEAUX

Brasília, 13 de janeiro de 2026.

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Área Demandante: Setor de Serviços Auxiliares – SEAUX

Chefe da Área Demandante: Osmar Rodrigues da Silva

Equipe de Planejamento:

Objetivo: Analisar a viabilidade da contratação de seguro para 13 (treze) veículos da frota da CLDF, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. DESCRIÇÃO COMPLETA DA DEMANDA

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão por parte da autoridade competente sobre a contratação de seguro veicular para frota da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Casa nos termos a seguir expostos.

A contratação de seguro de veículo pela Administração Pública visa resguardar o patrimônio público, que, numa perspectiva subjetiva, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

A Contratação de seguro visa garantir a proteção do interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal em relação aos veículos contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem, além de zelar pelo patrimônio público, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência.

Consoante o exposto, entende-se necessária a contratação de seguro total ou parcial para a sua frota de veículos, a fim de garantir a continuidade dos serviços relacionados ao transporte de servidores, bem como a entrega de documentos e cargas de forma a atender às necessidades exclusivas da Casa.

O presente estudo encontra amparo legal nos seguintes dispositivos normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Ato da Mesa Diretora nº 155, de 2022, que dispõe sobre a aquisição, a locação, a cessão, a alienação, o uso e o abastecimento de veículos oficiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como a utilização de serviços de transporte terrestre por demanda de servidores a serviço da CLDF e seus anexos;
- Ato da Mesa Diretora nº 58, de 2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), que trata do processo de contratação direta, para disciplinar a dispensa de licitação na forma eletrônica e o uso do Sistema de Dispensa Eletrônica.

3. BENEFÍCIOS ALMEJADOS E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Consideradas as necessidades da Câmara Legislativa, torna-se imprescindível a disponibilização de transporte institucional adequado para cumprimento das mais variadas demandas administrativas e em consequência, o cumprimento de sua missão institucional.

O Detalhamento Setorial da Despesa - DSD da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o exercício de 2023, aprovado pelas Portarias GMD nºs 001/2023 (DCL 04/01/2023) e 002/2023 e (DCL 04/01/2023), estabelecendo em seu conteúdo:

- PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CLDF
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica
- Meta 17 - Frota oficial com serviço de motorista adequada e abastecida
- Ação: 17.01 - Contratar seguro para a frota de veículos da CLDF

Desta forma, verifica-se que o bom funcionamento de toda a estrutura atual da CLDF depende de um serviço de transporte apto a bem atender as demandas institucionais, possibilitando o deslocamento de seus servidores e Parlamentares terrestre de forma segura e confortável. Nesse sentido, a contratação do seguro total visa garantir a salvaguarda do patrimônio da CLDF, em caso de resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem por completo.

A contratação visa ressarcir, em curto prazo, os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes, roubos, furtos, colisões e outros, assim como o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza e classificação do objeto

4.1.1. Os serviços a serem contratados podem ser caracterizados como continuados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES /MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

4.1.2. Trata-se de serviços de natureza comum, enquadrados no conceito do art. 6 da Lei 14.133/2021 e do art. 14 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que definem como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

4.1.3. Ainda, de acordo com a Lei 14.133/2021: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

4.1.4. A presente contratação tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para a aquisição enquadra-se nos limites legais para a contratação direta por dispensa de licitação. A contratação será formalizada por meio de dispensa eletrônica, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e realizada por intermédio do sistema Compras.gov.br, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

4.1.5. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, justificamos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, sendo este o motivo de sua não utilização.

4.2. Vigência Contratual

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.1. O prazo de vigência de 12 meses justifica-se por estar em conformidade com a prática no mercado segurador, que, em regra, adota apólices anuais. Esse período garante maior competitividade entre as propostas, previsibilidade de custos e adequação ao planejamento orçamentário da Administração.

4.2.1.2. Ademais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o prazo é compatível com a natureza contínua do serviço e permite prorrogação sucessiva, desde que mantidas as condições vantajosas. Assim, além da consonância com o mercado, assegura-se a proteção ininterrupta do patrimônio público, a economicidade e a eficiência na gestão contratual

4.3. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.3.1. A contratada deverá estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável e adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

4.3.2. A apólice de seguro deverá abranger, no mínimo, as garantias básicas descritas no **item 6 - Descrição da Solução como um Todo**, devendo contemplar, entre outras, as coberturas contra colisão, incêndio, roubo/furto e danos a terceiros, conforme especificações técnicas do objeto.

4.3.3. A seguradora contratada deverá estar devidamente autorizada a operar no território nacional, registrada e habilitada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.3.4. A seguradora deverá disponibilizar canal de atendimento acessível via telefone, aplicativo e/ou plataforma web, por meio do qual a Contratante poderá acionar os serviços contratados. O atendimento deverá ser imediato, assegurando resposta emergencial adequada e encaminhamento das providências necessárias diretamente pela seguradora ou por sua rede credenciada.

4.3.5. O serviço de assistência 24 horas deverá apresentar tempo de resposta compatível com a realidade geográfica das localidades, incluindo áreas de difícil acesso. A assistência poderá ser prestada diretamente pela seguradora ou por intermédio de rede credenciada, desde que comprovada a capacidade técnica de atendimento adequada ao escopo contratado.

4.3.6. A apólice deverá ser emitida em até 5 dias corridos após a assinatura do contrato;

4.3.7. As coberturas entrarão em vigor imediatamente após a entrega da apólice à Administração, sem aplicação de qualquer período de carência.

4.3.8. Deverá conter a identificação completa e individualizada de cada veículo segurado, com todas as características necessárias à perfeita distinção do bem.

4.3.9. Correções administrativas poderão ser solicitadas pela Contratante, desde que justificadas, devendo a seguradora efetivá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional.

4.3.10. Atendimento a sinistros, com prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para realização de vistoria e liberação dos serviços, contados a partir da formalização do aviso, admitida prorrogação em casos excepcionais, desde que devidamente justificada pela seguradora e previamente autorizada pela Contratante

4.3.11. A seguradora deverá garantir a manutenção da classe de bônus existente na apólice anterior, quando comprovada por carta de transferência de bônus, conforme regulamentação vigente da SUSEP.

4.3.12. Disponibilização de central de atendimento ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), acessível via telefone, aplicativo e/ou plataforma web.

4.3.13. Atendimento emergencial realizado diretamente pela seguradora ou por rede credenciada.

4.3.14. Quando tecnicamente necessário, deverá ser disponibilizado atendimento presencial no local do sinistro.

4.3.15. Garantia integral das coberturas contratadas, abrangendo indenizações, reparos, reboques, transporte

de passageiros e demais serviços previstos.

4.3.16. Nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 59.417/1966, é vedada a participação de corretores ou administradores de seguros na formalização do contrato e durante toda a vigência da avença. Dessa forma, somente seguradoras poderão participar da licitação, sendo vedada a intermediação por empresas corretoras, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 600/2015, Plenário; Decisões nº 938/2002 TCU-Plenário e nº 400/1995-TCU-Plenário).

Franquia

4.3.17. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

4.3.18. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

4.3.19. O prazo para a Seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis;

4.3.20. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo;

4.3.21. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

Abrangência Operacional

4.3.22. A cobertura deverá abranger todo o território nacional, sem restrições de circulação, permanência ou operação dos veículos segurados.

4.3.23. Os veículos circularão predominantemente nas respectivas localidades do Distrito Federal, conforme item 4.7. deste ETP, devendo tal condição ser considerada na precificação e análise de risco, sem prejuízo da cobertura nacional;

4.3.24. A contratada deverá manter rede credenciada e estrutura operacional apta a atender de forma tempestiva as demandas do contrato, incluindo deslocamento técnico a áreas de difícil acesso, quando necessário.

4.3.25. A contratada deverá utilizar sistemas eletrônicos seguros e homologados para emissão de apólices, comunicação de sinistros e envio de documentos.

4.3.26. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões técnicos do mercado segurador, conforme normas da SUSEP e legislação aplicável.

4.3.27. A comunicação formal entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por meios eletrônicos institucionais, com registro e confirmação de recebimento.

4.3.28. Para ordens de serviço e notificações contratuais, serão utilizados: correio eletrônico com confirmação de leitura ou carta com aviso de recebimento (AR), conforme o caso.

4.3.29. Em caso de substituição da empresa contratada, esta deverá garantir, até 15 (quinze) dias antes do término da vigência, a disponibilização de todas as informações e documentos necessários à continuidade da execução contratual.

4.3.30. A contratada deverá colaborar integralmente com o processo de transição operacional para a nova empresa contratada, se houver.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de evitar custos adicionais que poderiam ser repassados à Administração. A medida visa preservar os princípios da economicidade e da competitividade, evitando restrições à participação e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.6. Vistoria

4.6.1. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia para conhecimento dos veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do envio do pedido de proposta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a entrega das propostas;

4.6.4. Para a vistoria o ofertante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.5. A vistoria deverá ser agendada com até 12 horas de antecedência por meio dos contatos disponibilizados no **item 4.7** deste Estudo Técnico;

4.6.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.7. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.7. Local da Prestação do Serviço e Contato para Agendamento de Vistorias:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Serviços Auxiliares - **SEAUX**/Transporte

Telefones: 3348-8606/3348-8599

Andar Sub-Solo -1

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094.902

4.8. Informações Relevantes para a contratação

4.8.1. Especificações das coberturas:

a) Indenização com base em 100% da Tabela FIPE, vigente à data do sinistro;

b) Franquia normal;

c) Cobertura compreensiva para danos aos veículos segurados, incluindo:

- Roubo ou furto total;
- Danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto (quando previsto pela seguradora);
- Colisões com veículos, pessoas ou animais;
- Abalroamento, capotamento, queda em precipícios ou pontes;
- Incêndio e explosão (inclusive se causados por terceiros);
- Queda de agentes externos sobre o veículo (ex.: árvores, objetos);
- Danos por submersão total ou parcial decorrente de enchentes ou inundações, inclusive em subsolo;
- Danos por eventos da natureza como granizo, furacão, terremoto e raio;

- Acidente durante o transporte do veículo, por terceiros ou frota própria, desde que licenciados.
 - Garantia de vidros (para-brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, conforme padrão da seguradora);
 - Cobertura para acessórios originais de fábrica não relacionados a som e imagem;
- d) Danos materiais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00;
- e) Danos pessoais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00
- f) Acidentes Pessoais por Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 15.000,00;
- g) Assistência 24h, incluindo, no mínimo:
- reboque (guincho) quilometragem ILIMITADA;
 - socorro mecânico;
 - pane seca, mecânica ou elétrica;
 - Serviço de chaveiro;
 - troca de pneus.

4.8.2. A ausência de algum item específico entre os desejáveis não implicará na desclassificação automática da proposta, desde que comprovado que a cobertura ofertada supre adequadamente o risco e atende ao interesse público.

4.8.3. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e processada pela empresa a ser contratada mediante endosso;

4.8.4. A empresa a ser contratada deverá providenciar no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da solicitação pela CLDF, as alterações na respectiva apólice.

4.8.5. Alteração de Veículos Segurados:

4.8.5.1. Em caso de alteração da frota segurada durante a vigência da apólice, a inclusão, exclusão ou substituição de veículos será realizada mediante solicitação formal da Contratante.

4.8.5.2. As inclusões e substituições deverão ter o valor do prêmio recalculado proporcionalmente ao tempo restante da vigência, observando-se as características do veículo acrescido e aplicando-se as mesmas taxas e condições constantes da proposta vencedora.

4.8.5.3. Nas exclusões, a contratada deverá restituir à Contratante o valor proporcional do prêmio referente ao período não utilizado, calculado com base na aritmética simples, sem aplicação de encargos adicionais.

4.8.5.4. As possíveis modificações deverão ser formalizadas por meio de endosso à apólice, conforme normas da SUSEP, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emissão, contados da solicitação formal da Contratante, não sendo admitida cobrança de taxas administrativas não previstas na proposta vencedora

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e mercadológica da contratação de seguro automotivo destinado à frota da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente às unidades do DF, realizou-se um levantamento focado nas soluções atualmente ofertadas no mercado, considerando a capacidade das seguradoras em atender às exigências da Administração Pública, bem como os riscos operacionais e jurídicos envolvidos na execução contratual.

5.2. Foram consultados registros do sistema Compras.gov.br, com o objetivo de identificar procedimentos administrativos e práticas usuais adotadas por outros órgãos públicos em contratações de serviços de seguro veicular, ainda que os objetos apresentem características distintas quanto aos tipos e modelos de veículos - o que dificulta a utilização de dados para estimativa de preço, porém, a pesquisa ao portal do Compras.gov concentrou-se na estruturação das contratações, nos parâmetros de cobertura exigidos e nas soluções adotadas para atendimento às necessidades institucionais, servindo como referência para a definição das

condições técnicas desta contratação.

5.3. Verificou-se que o mercado segurador dispõe de produtos com cobertura abrangente para veículos oficiais, incluindo proteção contra colisão, incêndio, roubo ou furto, danos a terceiros e assistência 24 horas.

5.4. Percebeu-se que no mercado de seguros é comum que as apólices tenham vigência anual, sendo um dos possíveis motivos o fato de poder reavaliar o risco e a sinistralidade, atualizar valores, dentre outros. Portanto, a solução será pensada em consonância com as práticas usuais de mercado.

5.5. Dentre os riscos operacionais, destaca-se a possibilidade de contratação de produtos genéricos, sem cobertura adequada para o uso institucional dos veículos, como no transporte de servidores em serviço. A ausência de cobertura para danos a terceiros, passageiros ou em regiões específicas também pode expor o órgão a passivos não previstos. Ademais, a contratação de seguradoras com baixa capilaridade regional pode comprometer a efetividade do atendimento emergencial, sobretudo em localidades com infraestrutura limitada.

5.6. Consideraram-se duas alternativas legais para a contratação. A primeira seria a adesão a Ata de Registro de Preços vigente (carona), opção que oferece maior agilidade na formalização e aproveitamento de condições comerciais previamente pactuadas. Contudo, essa alternativa depende da existência de uma ata compatível com as necessidades técnicas e operacionais da frota atual da CLDF, além de limitar a gestão contratual às regras do órgão gerenciador, o que pode comprometer a adequação da solução. A segunda alternativa é a realização de nova contratação, por dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa opção permite o desenvolvimento de um Termo de Referência sob medida, com cláusulas ajustadas à realidade da frota, maior controle técnico sobre a execução contratual e mitigação de riscos legais e operacionais. Em contrapartida, demanda maior esforço técnico e prazo para elaboração e formalização do processo.

5.7. Conclui-se, portanto, que há oferta suficiente de soluções no mercado segurador capazes de atender às exigências da Administração. Diante da necessidade de cobertura ajustada ao uso institucional e da importância de cláusulas contratuais específicas ao regime público, a opção mais adequada é a realização de nova contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha assegura maior aderência técnica, controle contratual e observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Trata-se de Contratação de prestação de serviço seguro automotivo para os veículos pertencentes a frota da CLDF, cuja execução efetiva e faturamento estão vinculados à emissão e entrega das respectivas apólices/certificados individuais, garantindo que a cobertura esteja ativa antes de qualquer desembolso financeiro por parte da Câmara Legislativa do distrito federal.

6.2. Especificações das coberturas:

a) Indenização com base em 100% da Tabela FIPE, vigente à data do sinistro;

b) Franquia normal;

c) Cobertura compreensiva para danos aos veículos segurados, incluindo:

- Roubo ou furto total;
- Danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto (quando previsto pela seguradora);
- Colisões com veículos, pessoas ou animais;
- Abalroamento, capotamento, queda em precipícios ou pontes;
- Incêndio e explosão (inclusive se causados por terceiros);
- Queda de agentes externos sobre o veículo (ex.: árvores, objetos);
- Danos por submersão total ou parcial decorrente de enchentes ou inundações, inclusive em subsolo;
- Danos por eventos da natureza como granizo, furacão, terremoto e raio;
- Acidente durante o transporte do veículo, por terceiros ou frota própria, desde que licenciados.

- Garantia de vidros (para-brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, conforme padrão da seguradora);
- Cobertura para acessórios originais de fábrica não relacionados a som e imagem;

d) Danos materiais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00;

e) Danos pessoais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00

f) Acidentes Pessoais por Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 15.000,00;

g) Assistência 24h, incluindo, no mínimo,

- reboque (guincho) quilometragem ILIMITADA;
- socorro mecânico;
- pane seca, mecânica ou elétrica;
- Serviço de chaveiro;
- troca de pneus.

6.2. A ausência de algum item específico entre os desejáveis não implicará na desclassificação automática da proposta, desde que comprovado que a cobertura ofertada supre adequadamente o risco e atende ao interesse público.

6.3. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e processada pela empresa a ser contratada mediante endosso;

6.4. A empresa a ser contratada deverá providenciar no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela CLDF, as alterações na respectiva apólice.

6.5. Estima-se a contratação de seguro para **13 (treze) veículos**, nas seguintes condições:

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Combustível
01	FORD FUSION 2.5	JJL 6437	2012/2012	3FAHP0JA0CR277585	Gasolina
02	FORD FUSION 2.3	JGC 3131	2007/2008	3FAHP08Z18R182441	Gasolina
03	VW-GOL	JJU 4571	2010/2010	9BWAB05U2AP133352	Gasolina/Álcool
04	GM-MONTANA	JKA 9587	2012/2012	9BGCA80X0CB248915	Gasolina/Álcool
05	GM-ONIX	JKK 8968	2013/2013	9BGKS48L0DG333958	Gasolina/Álcool
06	RENAULT-MASTER	JKH 5431	2005/2005	93YCDDUH55J630770	Diesel
07	FORD RANGER	JJU 4541	2010/2011	8AFER13PXB326565	Diesel
08	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G07	2019/2020	9BRB33BE7L2019026	Gasolina/Álcool
09	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G15	2019/2020	9BRB338BEOL2018929	Gasolina/Álcool
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G36	2019/2020	9BRB33BEXL2018727	Gasolina/Álcool
11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 5G08	2019/2020	9BRB33BE3L2019041	Gasolina/Álcool

12	KIA NOVO CERATO SEDAN EX 2.0 16V FLEX AUT. 5 PORTAS	RED 6J81	2022/2022	3KPF341EBNE71468	Gasolina/Álcool
13	MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE-S 1.516V 165CV AUT. - 5 PASS	SGP 0A85	2021/2022	93XSTGK1WNCM03292	Gasolina

6.6. Modelo da Planilha de Formação de Preços - Cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo); cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais) e cobertura de acidentes pessoais dos passageiros:

Item	Veículo	Valor do seguro	Danos materiais a terceiros	Danos pessoais a terceiros	Acidentes pessoais por passageiro
01	FORD FUSION 2.5	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
02	FORD FUSION 2.3	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
03	VW-GOL	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
04	GM-MONTANA	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
05	GM-ONIX	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
06	RENAULT-MASTER	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
07	FORD RANGER	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
08	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
09	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
12	KIA NOVO CERATO SEDAN EX 2.0 16V FLEX AUT. 5 PORTAS	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
13	MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE-S 1.516V 165CV AUT. - 5 PASS	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00

6.7. Cada veículo corresponde a um item individual de contratação, com cobertura securitária específica, conforme modelo, ano, localidade e uso institucional. Por se tratar de um serviço vinculado diretamente a bens previamente identificados, não há variações ou estimativas sazonais de consumo, sendo a lista atual de veículos o dado necessário para a definição das quantidades a serem contratadas.

6.8 A contratação deverá segurar os 13 (treze) veículos pertencentes a frota da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): **18.639,40** (dezoito mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

7.1. Para a definição do valor estimado, houve consulta a corretora de seguros via mensagens eletrônicas, a fim de realizar cotações para a cobertura securitária pretendida através de contratação. A corretora de seguro entrou em contato com as seguradoras para realizar o levantamento amoldado às necessidades da CLDF. A corretora estabeleceu ponte entre esta área demandante e as seguradoras, a fim de que fosse realizado o levantamento de mercado e a pesquisa de preços, conforme tabela abaixo.

Item	Corretora	Endereço	Atuação	Resultado	Orçamento apresentado	Valor total (considerando os 13 veículos)
1	GNP Consultoria de Seguros	RUA RODOLFO FELIX LANER, 744. CINQUENTENARIO. CIDADE ESTADO: CAXIAS DO SUL RS. CEP: 95012-480	Contato com a seguradora Porto Seguro	Orçamento com a seguradora Porto Seguro	Doc. Sei nº (2494801)	R\$ 34.370,77
2	GNP Consultoria de Seguros	RUA RODOLFO FELIX LANER, 744. CINQUENTENARIO. CIDADE ESTADO: CAXIAS DO SUL RS. CEP: 95012-480	Contato com a seguradora MAPFRE	Orçamento com a seguradora MAPFRE	Doc. Sei nº (2494791)	R\$10.801,78

7.2. Assim, conclui-se que o contato das corretoras de seguro com as seguradoras acabou por trazer preços muito discrepantes entre si, o que pode prejudicar o critério da economicidade. Ainda, neste primeiro contato não ofereceram margem para negociações.

7.3. Durante as licitações, as propostas encaminhadas pelas seguradoras passam pelo crivo da negociação com o pregoeiro, o que faz com que a Administração Pública alcance preços mais vantajosos e de acordo com a qualidade do serviço a ser ofertado. Portanto, esta unidade demandante balizará a pesquisa de preços através de contratos públicos, que certamente oferecem boa margem de valores, de modo a alcançar a qualidade do serviço a ser prestado somado à economicidade.

7.4 A unidade demandante, então, realizou pesquisa em contratos públicos que estão vigentes há menos de 01 (um) ano para a construção do presente documento, encontrando-se valores adequados e com veículos similares ao que a CLDF possui. A síntese das informações consta do quadro abaixo:

PNCP	Órgão Público	Contrato	Data de Assinatura	Vigência	Valor Total	Quantidade de veículos	Média de preço por veículo
Link	MCTI	024/2025	12/12/2025	12 meses a contar da assinatura	R\$ 6.700,00	10	R\$ 670,00
Link	DIRFO11CJM	009/2025	06/12/2025		R\$ 6.520,00	04	R\$ 1.630,00
Link	GABAER	003/GABAER/2025	16/10/2025		R\$ 47.000,00	28	R\$ 1.678,57
Média					R\$ 60.220,00	42	R\$ 1.433,80

7.5. Para alcançar a média, somou-se o valor total de cada contrato e dividiu-se pelo quantitativo total de veículos segurados de cada contrato, chegando-se ao valor médio de R\$ 1.433,80 por veículo.

7.6. Adotando-se como premissa o valor médio encontrado, e multiplicando pelo valor de veículos da CLDF a serem segurados conforme lista do **Item 6.5** (1.433,80 x 13), chegou-se ao total de **R\$ 18.639,40** (dezoito mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), estimados.

7.7. Com as renovações, é possível adquirir desconto cumulativo de acordo com o tempo de segurado, através de classes de bônus de seguro automotivo, que é uma espécie de pontuação válida na renovação para veículos que não tenham sofrido sinistros ou acionado o seguro. Em suma, o beneficiário ganha um bônus qualificado por classes, que vão de 0 a 10, e para cada ano sem sinistros o cliente recebe 1 classe. Quanto mais tempo de contrato se passar sem a ocorrência de sinistro, mais classe o contratante vai possuir. A ideia é bonificar os condutores que mantêm uma postura preventiva no volante e oferecer desconto na premiação

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O fracionamento em parcelas configura-se em ação pouco indicada, dado que não há elementos que demonstrem qualquer vantagem em ter duas companhias de seguro para o mesmo tipo de veículo.

A dispensa eletrônica permitirá a ampla competição que deverá resultar em melhores propostas apresentadas para administração, resultando na melhor utilização dos recursos públicos e ocasionalmente ganhos com a economia de escala.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A tranquilidade dos condutores e passageiros, uma vez que não estará protegido o patrimônio público em diversas situações do dia a dia, bem como aumenta a sensação de insegurança.

Roubos ou colisões podem diminuir a capacidade operacional de transporte da CLDF, exigindo uma nova contratação de forma a recompor a frota de veículos que demanda tempo, recurso e disponibilidade.

A não contratação dos serviços pode ocasionar a redução da capacidade operativa da CLDF, a abertura de processos administrativos de responsabilização, a perda de patrimônio público, demandas judiciais e paralisação parcial e total dos serviços de transporte que geram interrupção de atividade finalísticas e administrativas de diversas magnitudes.

A contratação de seguro total para os veículos da Câmara Legislativa constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados ou indenizações a terceiros.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

11.1 Esta contratação irá substituir os seguinte contrato:

- 00001-00000137/2025-01: contratação de empresa especializada em seguro total automotivo, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo/furto) e cobertura à terceiros para 14 (quatorze) veículos pertencentes à frota da CLDF.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação de seguro automotivo para os veículos da CLDF não apresenta impactos ambientais diretos, uma vez que se trata de serviço de natureza contratual, sem execução física ou operação que envolva consumo de recursos naturais, emissão de poluentes ou geração de resíduos.

12.2. Trata-se de uma atividade administrativa relacionada à proteção patrimonial e à cobertura de riscos, não implicando alterações no meio ambiente ou demanda por medidas de mitigação ambiental.

12.3. Assim, conclui-se que não há impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do objeto contratado.

12. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133, de 2021 e com a Instrução Normativa nº 58/2022, de 08 de agosto de 2022, bem como em conformidade com as normas e requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição, com a conclusão apontada para a VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

OSMAR RODRIGUES DA SILVA

Chefe do Setor de Serviços - SEAUX



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RODRIGUES DA SILVA - Matr. 12376**, Chefe do Setor de Serviços Auxiliares, em 27/01/2026, às 10:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2494374** Código CRC: **9C437906**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Subsolo, Sala SS-1.2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8606
www.cl.df.gov.br - seaux@cl.df.gov.br

00001-00001274/2026-35

2494374v29



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA: SERV DEMANDA OU CONTÍNUO 2026-SEAUX

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA OU CONTINUADOS
(SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em seguro automotivo com cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais), para 13 (treze) veículos da frota da CLDF, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar doc. Sei nº (2494374).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Descrição dos veículos a serem segurados:

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Combustível
01	FORD FUSION 2.5	JJL 6437	2012/2012	3FAHP0JA0CR277585	Gasolina
02	FORD FUSION 2.3	JGC 3131	2007/2008	3FAHP08Z18R182441	Gasolina
03	VW-GOL	JJU 4571	2010/2010	9BWAB05U2AP133352	Gasolina/Álcool
04	GM-MONTANA	JKA 9587	2012/2012	9BGCA80X0CB248915	Gasolina/Álcool
05	GM-ONIX	JKK 8968	2013/2013	9BGKS48L0DG333958	Gasolina/Álcool
06	RENAULT-MASTER	JKH 5431	2005/2005	93YCDDUH55J630770	Diesel
07	FORD RANGER	JJU 4541	2010/2011	8AFER13PXB326565	Diesel
08	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G07	2019/2020	9BRB33BE7L2019026	Gasolina/Álcool

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Combustível
09	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G15	2019/2020	9BRB338BEOL2018929	Gasolina/Álcool
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G36	2019/2020	9BRB33BEXL2018727	Gasolina/Álcool
11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 5G08	2019/2020	9BRB33BE3L2019041	Gasolina/Álcool
12	KIA NOVO CERATO SEDAN EX 2.0 16V FLEX AUT. 5 PORTAS	RED 6J81	2022/2022	3KPF341EBNE71468	Gasolina/Álcool
13	MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE-S 1.516V 165CV AUT. - 5 PASS	SGP 0A85	2021/2022	93XSTGK1WNCM03292	Gasolina

2.2 Modelo da Planilha de Formação de Preços - Cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo); cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais) e cobertura de acidentes pessoais dos passageiros:

Item	Veículo	Valor do seguro	Danos materiais a terceiros	Danos pessoais a terceiros	Acidentes pessoais por passageiro
01	FORD FUSION 2.5	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
02	FORD FUSION 2.3	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
03	VW-GOL	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
04	GM-MONTANA	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
05	GM-ONIX	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
06	RENAULT-MASTER	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
07	FORD RANGER	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
08	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
09	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00

Item	Veículo	Valor do seguro	Danos materiais a terceiros	Danos pessoais a terceiros	Acidentes pessoais por passageiro
10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
12	KIA NOVO CERATO SEDAN EX 2.0 16V FLEX AUT. 5 PORTAS	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
13	MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE-S 1.516V 165CV AUT. - 5 PASS	Valor de mercado	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00

2.3. Especificações das coberturas:

a) Indenização com base em 100% da Tabela FIPE, vigente à data do sinistro;

b) Franquia normal;

c) Cobertura abrangente para danos aos veículos segurados, incluindo:

- Roubo ou furto total;
- Danos decorrentes de tentativa de roubo ou furto (quando previsto pela seguradora);
- Colisões com veículos, pessoas ou animais;
- Abaloamento, capotamento, queda em precipícios ou pontes;
- Incêndio e explosão (inclusive se causados por terceiros);
- Queda de agentes externos sobre o veículo (ex.: árvores, objetos);
- Danos por submersão total ou parcial decorrente de enchentes ou inundações, inclusive em subsolo;
- Danos por eventos da natureza como granizo, furacão, terremoto e raio;
- Acidente durante o transporte do veículo, por terceiros ou frota própria, desde que licenciados.
- Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências;
- Garantia de vidros (para-brisa, vidros laterais e traseiro, retrovisores, conforme padrão da seguradora);
- Cobertura para acessórios originais de fábrica não relacionados a som e imagem;

d) Danos materiais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00;

e) Danos pessoais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00

f) Acidentes Pessoais por Passageiros, com cobertura mínima de R\$ 15.000,00;

g) Assistência 24h, incluindo, no mínimo:

- reboque (guincho) quilometragem ILIMITADA;
- socorro mecânico;
- pane seca, mecânica ou elétrica;
- Serviço de chaveiro;
- troca de pneus.

2.3.1. A ausência de algum item específico entre os desejáveis não implicará na desclassificação automática da proposta, desde que comprovado que a cobertura ofertada supre

adequadamente o risco e atende ao interesse público.

2.3.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e processada pela empresa a ser contratada mediante endosso;

2.3.3. A empresa a ser contratada deverá providenciar no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação pela CLDF, as alterações na respectiva apólice.

2.4. Alteração de Veículos Segurados:

2.4.1. Em caso de alteração da frota segurada durante a vigência da apólice, a inclusão, exclusão ou substituição de veículos será realizada mediante solicitação formal da Contratante.

2.4.2. As inclusões e substituições deverão ter o valor do prêmio recalculado proporcionalmente ao tempo restante da vigência, observando-se as características do veículo acrescido e aplicando-se as mesmas taxas e condições constantes da proposta vencedora.

2.4.3. Nas exclusões, a contratada deverá restituir à Contratante o valor proporcional do prêmio referente ao período não utilizado, calculado com base na aritmética simples, sem aplicação de encargos adicionais.

2.4.4. As possíveis modificações deverão ser formalizadas por meio de endosso à apólice, conforme normas da SUSEP, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emissão, contados da solicitação formal da Contratante, não sendo admitida cobrança de taxas administrativas não previstas na proposta vencedora

2.5 Propostas

2.5.1. Para formulação das propostas, assim como para as coberturas dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base em 100% da tabela FIPE (conforme tabelas presentes nos itens 2.1 e 2.2).

2.5.2. A proposta escrita deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

2.5.3. Estar acompanhada de Planilha de Formação de Preços, seguindo o modelo constante no **item 2.2** deste Termo de Referência, acrescido do valor da franquia, do prêmio por veículo e o valor total da proposta;

2.5.4. Discriminar todos os veículos e suas respectivas classes constantes *no item 2.2*.

2.5.5. No valor proposto do prêmio por veículo deverão estar contemplados:

- a) Cobertura do veículo - Valor de Referência de Mercado, com base em 100% (cem por cento) da tabela FIPE;
- b) Valores estabelecidos para Danos a Terceiros (materiais e pessoais), conforme **Item 2.2** deste Termo de Referência;
- c) Valores estabelecidos para Acidentes Pessoais para Passageiros (morte e invalidez), conforme **Item 2.2** deste Termo de Referência;
- d) Valor da Franquia Obrigatória Normal; e
- e) Valor da Franquia para vidros e retrovisores.

2.5.6. A proposta deverá conter indicação do nome do preposto, que será o elo de ligação entre

a CONTRATANTE e CONTRATADA, informando seu telefone, e-mail, e endereço;

2.5.7. As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que na CLDF os veículos são conduzidos por diversos motoristas;

2.5.8. Para as coberturas, as seguradoras deverão apresentar o valor da franquia de participação do segurado, de acordo com os limites máximos segurados;

2.5.9. Após homologação do certame o preposto indicado será responsável por prestar todos os esclarecimentos referentes à apólice contratada e informar os procedimentos para realização de abertura de chamado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de seguro se justifica pela necessidade de prevenir eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos utilizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO SE APLICA.

SE APLICA. Justificativa:

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Dispensa eletrônica da licitação, com base no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo critério de julgamento de menor preço global.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

6.1 O custo estimado da contratação R\$ **13.091,06** (treze mil noventa e um reais e seis centavos), conforme Mapa de Preços **NUINP** (SEI nº2530254);

6.2 A CONTRATADA declara ter ciência de todas as características dos veículos e exigências necessárias à completa execução do objeto. Ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, toda a abrangência da cobertura deverá ser realizada, sem que tenha direito à alteração do valor apresentado na proposta vencedora.

6.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517.0065 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CLDF

6.3.2 Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.3.3 Plano de Ação: 25.01 - Contratar seguro para a frota de veículos da CLDF

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

7.1.2. A CONTRATADA deverá emitir e entregar as apólices de seguro individuais, devidamente validados e acompanhados do comprovante de registro junto ao Sistema de Registro de Operações (SRO) da SUSEP, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Contrato (ou emissão da Nota de Empenho) e, sem aplicação de qualquer período de carência;

7.1.3. Independentemente do prazo de emissão física dos documentos citados no item anterior, a **cobertura dos riscos e a vigência do seguro retroagirão** e terão início imediato na data de assinatura deste instrumento (ou data específica do Empenho), garantindo a proteção integral da frota contra sinistros desde o primeiro dia de contrato;

7.1.4. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a assinatura, a CONTRATADA deverá apresentar o "Protocolo de Proposta de Seguro" ou documento equivalente que comprove o início do processo de aceitação junto à seguradora, servindo como comprovante de cobertura provisória até a entrega definitiva das apólices;

7.1.5. Caso haja necessidade de vistoria prévia, esta deverá ser realizada pela CONTRATADA às suas expensas, dentro do prazo estipulado no **item 12.1.2.**, não sendo admitida a dilação de prazo sob justificativa de pendência de inspeção técnica;

7.1.6. Deverá conter a identificação completa e individualizada de cada veículo segurado, com todas as características necessárias à perfeita distinção do bem;

7.1.7. Correções administrativas poderão ser solicitadas pela Contratante, desde que justificadas, devendo a seguradora efetivá-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional;

7.1.8. A seguradora deverá garantir a manutenção da classe de bônus existente na apólice anterior, quando comprovada por carta de transferência de bônus, conforme regulamentação vigente da SUSEP.

7.2. Aviso de Sinistro

7.2.1. A seguradora deverá disponibilizar canal de atendimento acessível via telefone, e-mail, aplicativo e/ou plataforma web, por meio do qual a Contratante poderá acionar os serviços contratados.

7.2.2. O atendimento deverá ser imediato, assegurando resposta emergencial adequada e encaminhamento das providências necessárias diretamente pela seguradora ou por sua rede credenciada.

7.2.3. O serviço de assistência 24 horas deverá apresentar tempo de resposta compatível

com a realidade geográfica das localidades, incluindo áreas de difícil acesso.

7.2.3. A assistência poderá ser prestada diretamente pela seguradora ou por intermédio de rede credenciada, desde que comprovada a capacidade técnica de atendimento adequada ao escopo contratado.

7.2.4. Atendimento emergencial será realizado diretamente pela seguradora ou por rede credenciada.

7.2.5. Atendimento a sinistros, com prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para realização de vistoria e liberação dos serviços, contados a partir da formalização do aviso, admitida prorrogação em casos excepcionais, desde que devidamente justificada pela seguradora e previamente autorizada pela Contratante.

7.2.6. Quando tecnicamente necessário, deverá ser disponibilizado atendimento presencial no local do sinistro.

7.3. Garantia integral das coberturas contratadas, abrangendo indenizações, reparos, reboques, transporte de passageiros e demais serviços previstos.

7.4. Franquia

7.4.1. A franquia não será objeto de classificação das propostas, as quais serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio). Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas de cada item e na apólice, não podendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo. Poderão, contudo, ser ofertadas franquias com valores inferiores, desde que compatíveis com a análise individual de cada veículo e com os respectivos bônus.

7.4.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à Seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;

7.4.3. O prazo para a Seguradora providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorre no momento do sinistro, é de até 5 dias úteis;

7.4.4. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a Seguradora deverá apresentar proposta à Contratante com o cronograma estimado para conserto do veículo;

7.4.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio ou explosão;

7.4.6. A contratada deverá apresentar, junto com a proposta, o valor exato da franquia aplicável a cada veículo segurado.

7.5. Abrangência Operacional

7.5.1. A cobertura deverá abranger todo o território nacional, sem restrições de circulação, permanência ou operação dos veículos segurados.

7.5.2. Os veículos circularão predominantemente nas respectivas localidades do Distrito

Federal, conforme **item 7.13.** deste Termo de Referência, devendo tal condição ser considerada na precificação e análise de risco, sem prejuízo da cobertura nacional;

7.5.3. A contratada deverá manter rede credenciada e estrutura operacional apta a atender de forma tempestiva as demandas do contrato, incluindo deslocamento técnico a áreas de difícil acesso, quando necessário.

7.6. A contratada deverá utilizar sistemas eletrônicos seguros e homologados para emissão de apólices, comunicação de sinistros e envio de documentos.

7.7. A execução dos serviços deverá obedecer aos padrões técnicos do mercado segurador, conforme normas da SUSEP e legislação aplicável.

7.8. A comunicação formal entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por meios eletrônicos institucionais, com registro e confirmação de recebimento.

7.9. Para notificações contratuais e similares, serão utilizados: correio eletrônico com confirmação de leitura ou carta com aviso de recebimento (AR), conforme o caso.

7.10. Em caso de substituição da empresa contratada, esta deverá garantir, até 15 (quinze) dias antes do término da vigência, a disponibilização de todas as informações e documentos necessários à continuidade da execução contratual.

7.11. A contratada deverá colaborar integralmente com o processo de transição operacional para a nova empresa contratada, se houver.

7.12. Inclusões, substituições e exclusões conforme item 2.4. deste Termo de Referência;

7.13. Local e horário da prestação dos serviços:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP: 70.094.902

Setor de Serviços Auxiliares - **SEAUX**/Transporte - Sub-Solo -1

Telefones: 3348-8606/3348-8599

7.14. Especificação da garantia do serviço:

7.14.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.15. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.15.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.16 A FISCALIZAÇÃO

7.16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.16.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.16.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.16.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto;

7.16.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.16.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.16.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato

emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.16.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

7.16.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.16.20. Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.16.20.1. receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE MATERIAIS

8.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 02/04/2026 ou, se posterior a essa data, da assinatura do contrato, prorrogável por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 . O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a proteção da frota configura uma necessidade, sendo a vigência plurianual constante da Administração, não se restringe a um período específico mais vantajosa considerando a previsibilidade da demanda, a natureza ininterrupta da necessidade e os ganhos de economicidade e eficiência na gestão contratual;

10. REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Lei nº14.133/2021 (Art. 92, § 3º);

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12. VISTORIA

12.1. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia para conhecimento dos veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 15:30 horas, em dias úteis.

12.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

12.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao do envio do pedido de proposta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a entrega das propostas;

12.1.3. Para a vistoria o ofertante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

12.1.4. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 12 horas, por meio dos contatos disponibilizados no item 7.13.;

12.1.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.1.6. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A licitante deverá apresentar a certidão de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que licitante está autorizada operar no mercado segurador brasileiro.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CLDF no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do ateste da nota fiscal pela Fiscalização, mediante Ordem Bancária.

15.1.1. O recebimento da nota fiscal e o respectivo ateste ficam condicionados à comprovação da vigência e regularidade das apólices, devendo o Fiscal do Contrato manifestar-se no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a apresentação dos documentos;

15.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o comprovante de registro da apólice no Sistema de Registro de Operações (SRO) da SUSEP, contendo o código de autenticidade ou hash de verificação;

15.1.3. Caso a consulta pública no portal da SUSEP resulte em erro sistêmico ou inconsistência de dados não imputável à CONTRATADA, o ateste poderá ser realizado mediante a apresentação de:

- a) Certidão de Regularidade emitida pela seguradora, assinada por representante legal;
- b) Relatório de Validação ou link direto para verificação em ambiente oficial;
- c) Cópia do registro do produto (processo SUSEP) ativo.

15.1.4. A impossibilidade de verificação da apólice ensejará a suspensão da contagem do prazo de pagamento, sem ônus para a CLDF, até que a regularização seja efetivada;

15.1.5. Eventuais correções na Nota Fiscal, solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo de **3 (três) dias úteis**, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação do documento corrigido.

15.1.6. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

15.1.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

15.1.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

15.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

16.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 16.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 16.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
 - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
 - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
 - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
- II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 16.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 16.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e

ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 16.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 16.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 16.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 16.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 16.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

16.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

16.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva

entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

16.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

16.8 As sanções previstas no subitem 16.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 16.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 16.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 16.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 16.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 16.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9 As infrações definidas no subitem 16.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 16.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

16.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

16.14 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I – não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

16.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

16.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 16.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.19 O disposto no subitem 16.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

OSMAR RODRIGUES DA SILVA

Chefe do Setor de Serviços - SEAUX



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR RODRIGUES DA SILVA - Matr. 12376**, Chefe do Setor de Serviços Auxiliares, em 12/02/2026, às 16:42, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2532499 Código CRC: B55C20CC.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Subsolo, Sala SS-1.2– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8606
www.cl.df.gov.br - seaux@cl.df.gov.br

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026****ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026**

Contratação de empresa especializada em seguro automotivo com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais), para 13 (treze) veículos da frota da CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

GRUPO	ITEM	VEÍCULO	PLACA	VALOR DO SEGURO	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	DANOS PESSOAIS A TERCEIROS	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO
1	1	FORD FUSION 2.5	JJL 6437	R\$ 1.100,56	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
	2	FORD FUSION 2.3	JGC 3131	R\$ 876,89			
	3	VW-GOL	JJU 4571	R\$ 520,00			
	4	GM-MONTANA	JKA 9587	R\$ 646,84			
	5	GM-ONIX	JKK 8968	R\$ 603,51			
	6	RENAULT-MASTER	JKH 5431	R\$ 1.184,68			
	7	FORD RANGER	JJU 4541	R\$ 1.499,08			
	8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G07	R\$ 988,90			
	9	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G15	R\$ 988,90			
	10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G36	R\$ 988,90			
	11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 5G08	R\$ 1.554,45			
	12	KIA NOVO CERATO SEDAN EX 2.0 16V FLEX AUT. 5 PORTAS	RED 6J81	R\$ 691,08			
	13	MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE-S 1.516V 165CV AUT. - 5 PASS	SGP 0A85	R\$ 1.437,27			
VALOR TOTAL DO SEGURO:				R\$ 13.091,06			
Valor total em extenso: Treze mil noventa e um reais e seis centavos.							

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026****ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026**

Contratação de empresa especializada em seguro automotivo com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais), para 13 (treze) veículos da frota da CLDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

GRUPO	ITEM	VEÍCULO	PLACA	VALOR DO SEGURO	DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	DANOS PESSOAIS A TERCEIROS	ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO
1	1	FORD FUSION 2.5	JJL 6437	R\$	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 15.000,00
	2	FORD FUSION 2.3	JGC 3131	R\$			
	3	VW-GOL	JJU 4571	R\$			
	4	GM-MONTANA	JKA 9587	R\$			
	5	GM-ONIX	JKK 8968	R\$			
	6	RENAULT-MASTER	JKH 5431	R\$			
	7	FORD RANGER	JJU 4541	R\$			
	8	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G07	R\$			
	9	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G15	R\$			
	10	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 3G36	R\$			
	11	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	RED 5G08	R\$			
	12	KIA NOVO CERATO SEDAN EX 2.0 16V FLEX AUT. 5 PORTAS	RED 6J81	R\$			
	13	MITSUBISHI ECLIPSE CROSS HPE-S 1.516V 165CV AUT. - 5 PASS	SGP 0A85	R\$			
VALOR TOTAL DO SEGURO:				R\$			
Valor total em extenso:							

Observação 1: Da proposta deverão constar todos os dados do item 3.4 do Aviso de Contratação Direta.

Observação 2: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO AUTOMOTIVO COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO) E COBERTURA A TERCEIROS (DANOS MATERIAIS E PESSOAIS), PARA 13 (TREZE) VEÍCULOS DA FROTA DA CLDF, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 38/2026 E SEUS ANEXOS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, João Monteiro Neto, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em seguro automotivo com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais), para 13 (treze) veículos da frota da CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta, do qual são partes integrantes, o Aviso de Contratação Direta nº 38/2026, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00001274/2026-35, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em seguro automotivo com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros (danos materiais e pessoais), para 13 (treze) veículos da frota da CLDF, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



- 3.1.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 3.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 3.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.1.12.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e à



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



realização de atividades contantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

3.1.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

3.1.27. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

3.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista na Lei Distrital nº 7.456, de 28 de fevereiro de 2024, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

3.1.29. Possibilitar a compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

3.1.30. Responsabilizar-se solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo III do Aviso de Contratação Direta:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2026.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os fornecedores ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – Advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o fornecedor descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa, cumulável com as demais sanções, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os fornecedores ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item **11.3** compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

11.3.1.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

11.3.1.2. A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.

11.3.1.3. À CLDF fica facultado aceitar ou não a entrega de bem quando verificado atraso superior a 30 dias, independente da aplicação da penalidade de multa.

11.3.1.4. A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

11.3.2. Considera-se a conduta do inciso II do item **11.3** como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.3. Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do item **11.3** a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

11.3.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no Aviso de Contratação Direta.

11.3.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item **11.3** sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

a) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

11.3.6. Considera-se a conduta do inciso VII do item **11.3** como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras situações expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

11.3.7. Considera-se a conduta do inciso IX do item **11.3** como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

11.3.8. Considera-se a conduta do inciso X do item **11.3** como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, serão analisadas pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão, que considerará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.4.1. O Fiscal do Contrato ou comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção em até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções de impedimento de licitar e de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do item **11.2**, serão conduzidas por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.5.1. A comissão, após análise da defesa prévia, decidirá pela aplicação ou não da sanção de impedimento em até 05 (cinco) dias úteis.

11.6. No caso da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, o Presidente da CLDF avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e solicitará à DAF a notificação da contratada no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.6.1. A defesa prévia da contratada será previamente encaminhada à Procuradoria-Geral da CLDF para análise quanto aos aspectos de legalidade da sanção e encaminhada ao Presidente da CLDF para decisão quanto à sua aplicação.

11.6.2. O Presidente da CLDF decidirá pela aplicação ou não da declaração de inidoneidade em até 10 (dez) dias úteis.

11.7. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. A autoridade deverá proferir sua decisão sobre o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8. Da decisão de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da CLDF no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação da decisão, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV do item **11.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Após o transcurso da eventual fase recursal, a decisão sancionatória será publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL.

11.11. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.11.1. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

11.11.2. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A sanção de advertência, prevista no inciso I do item **11.2**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

11.12.2. As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

11.12.3. A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.12.4. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no Aviso de Contratação Direta ou contrato, quando o fornecedor ou a contratada:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho, conforme o Termo de Referência;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



(trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato, conforme o Termo de Referência;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação, conforme o Termo de Referência.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF poderão, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, converter-se em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8517 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; SUBTÍTULO: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de Dispensa Eletrônica, instruída nos autos do processo nº **00001-00001274/2026-35**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 38/2026-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor vencedor para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

20.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido conforme **item 20.1.**

20.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026**



ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita sobre o CNPJ nº _____ realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento dos veículos, em conformidade com o indicado no Aviso de Contratação Direta e seus anexos referente à dispensa eletrônica nº 38/2026, na pessoa de seu Representante legal ou Responsável Técnico, o Sr.(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

Responsável CLDF

Representante legal ou Responsável Técnico da empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026



ANEXO VIII - TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declara, ainda, que foi concedido o acesso às dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa no Aviso de Contratação Direta e Anexos referente à dispensa eletrônica nº 38/2026, o qual dispensou por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

Representante legal